Nota Técnica

Vitória, 11 de agosto 2023.

Assunto: Da vantajosidade da Ata de Registro de SEGER Preços nº 002/2023, Registro de Preços para Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis e da Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Oficial.

Da Modalidade de Contratação – Lote único

O modelo unificado de contratação contemplando o gerenciamento do serviço de manutenção juntamente com o de fornecimento de abastecimento encontra-se fundamentado no Termo de Referência, item 1.2.1 e alíneas, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Além das razões já apresentadas no Termo de Referência, resumidamente, a contratação em conjunto dos dois serviços visa proporcionar maior eficiência e ganho operacional na execução dos serviços, cujas similaridades são:

a) Empresas que ofertam o serviço de gerenciamento de manutenção de frota também são contratadas pelo Poder Público para o gerenciamento do abastecimento veicular;

b) A plataforma web possui funcionalidades idênticas, como realização de transações mediante o prévio cadastramento de usuário para gestão do sistema eletrônico, cadastramento de condutores e de veículos;

c) Os prestadores de serviço mantêm relação com a Contratada via credenciamento, sendo habilitadas, mediante a comprovação de critérios exigidos no edital, para ofertar serviços, por meio de rede creditada, ao Estado do Espírito Santo. Sistemática essa idêntica quando se trata da manutenção e do fornecimento de combustível.

d) Na Administração Estadual, as equipes dedicadas à gestão da Frota Oficial normalmente são as mesmas, tanto no que se refere ao serviço de abastecimento quanto no de reparo e conserto de veículos.

Enfim, esses são apenas alguns dos pontos em comum mantidos em ambos os serviços de suporte à Gestão da Frota Pública.

A contratação dos serviços nos moldes desenhados busca inserir o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo em um novo patamar de Gestão da Frota Oficial, ao primar pela eficiência na operacionalização e pela economia de recursos humanos e materiais para gerenciar contratos que guardam alta similaridade operacional e comercial.

Os novos conceitos em contratações governamentais pautam-se pela capacidade da Administração contemplar e analisar os aspectos globais do objeto a ser contratado. Para a Administração, em um cenário no qual a sociedade questiona o nível de produtividade do setor público, valer-se de aprimoramento nas contratações para se obter ganhos operacionais e administrativos, na verdade, estão na linha de proporcionar mais resultados à sociedade.

Não há como fugir do ganho de produtividade sem passar pela revisão de processos e análise crítica do portifólio de contratações. Todo o esforço de desenhar o objeto com oferta do serviço de manutenção e abastecimento pautou-se pela busca da racionalização de recursos, por meio da eliminação de desperdícios

e retrabalhos.

Cabe citar o Acórdão do TCU nº 5134/2014 – Segunda Câmara:

> *A regularidade da adjudicação por grupos, então, dependerá de justificativa apta a comprovar a vantajosidade de tal modelagem licitatória, pois, nesse caso, preterese o resultado natural (perseguido pela lei de licitações) da ampliação da disputa nos certames envolvendo apenas itens.*

A ausência de integração entre os sistemas de gestão de manutenção de veículos e de abastecimento acaba por tornar a gestão mais onerosa e menos efetiva. Por essa razão, o Termo de Referência foi moldado com o objetivo de potencializar os resultados da frota e, consequentemente, por uma solução de serviços que passa pela integração entre ferramentas, buscando-se assim a redução de custos e melhoria dos resultados operacionais para o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Por fim, importa mencionar que o modelo de contratação em tela foi alinhado com a Procuradoria Geral do Estado que aprovou juridicamente formato de licitação com os dois serviços, ante as justificadas exposições realizadas pela área técnica responsável pela instrução do Termo de Referência.

Da cobrança do abastecimento pelo preço médio da ANP

Atualmente, a maioria dos órgãos do Poder Executivo Estadual mantêm contratos firmados oriundos da Ata de Registro de Preços nº 009/2022 da Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, do Estado do Pará.

A sistemática de cobrança e faturamento dos serviços da referida ata encontra-se abaixo detalhada e está prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP nº 24/2021, que gerou a celebração da Ata de Registro de Preços nº 009/2022:

> *4 FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.*
> *4.1 O fornecimento de combustível deverá ser realizado através dos postos de abastecimentos credenciados pela empresa vencedora, no mínimo, nos municípios dispostos no Anexo II do TR, com o uso do Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustível e com a utilização de cartões magnéticos, cabendo exclusivamente à Contratante a indicação do quantitativo, data e horário do abastecimento de suas respectivas unidades consumidoras.*
>
> ***4.1.1 o valor a ser pago pelos combustíveis será o valor por débito, sendo vedado o valor a crédito.***

Enquanto isso, o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023, no Sistema de Registro de Preços, estabelece no Termo de Referência as seguintes condições de faturamento dos serviços:

> *5.3.1. Para os abastecimentos realizados em empresas da Região Metropolitana de Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana) o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br;*
>
> *5.3.2. Para os abastecimentos realizados fora da Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/;*
>
> *5.3.3. Para os abastecimentos fora do Estado do Espírito Santo, o valor de referência será*

o preço médio ao consumidor do Estado em que este ocorrer, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/.

Assim, apenas para fins de comparação, requisitou-se a SEGEr obteve o relatório de abastecimentos realizados no período de janeiro a março de 2023, relativos ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Polícia Civil - PC e Secretaria de Justiça – SEJUS. Ao todo foram contabilizadas 14.473 transações no período. Os dados foram tratados e encontrou-se os seguintes indicadores:

Período	Valor bruto emissão bomba R$	Valor líquido emissão preço de bomba R$ Taxa de -4,05%	Valor bruto emissão média da ANP R$	Valor líquidi emissão média ANP R$ Taxa de -2,40%	Diferença preço de bomba x preço médio da ANP
Total geral 1º trimestre de 2023	**R$ 3.302.659,68**	**R$ 3.168.901,96**	**R$ 3.198.783,60**	**R$ 3.122.012,79**	**R$ 46.889,17**

Como é possível observar, o total dos abastecimentos com preço de bomba, no período de janeiro a março de 2023, soma R$ 3.302.659,68. Agora, quando aplicada a taxa de administração de -4,05%, o valor devido à contratada reduz para **R$ 3.168.901,96.**

Em comparação, caso fossem aplicadas aos 14.473 abastecimentos executados no período as regras previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023, do preço médio da ANP, o montante sem a aplicação da taxa de desconto totalizaria R$ 3.198.783,60 e quando considerada a taxa de -2,40%, registrada na ARP SEGER nº 002/2023, o valor líquido cairia para **R$ 3.122.012,79**, representando uma economia aos cofres públicos de R$ 46.889,17 no período.

Portanto, as evidências apontam que apesar de o percentual dos contratos em vigor ser de -4,05%, a regra de faturamento pelo preço pelo valor de débito não se mostra mais vantajosa do que a aplicação do preço médio da ANP, pelo contrário, causa prejuízo ao erário. Sem ainda entrar no mérito da discussão que a cobrança pelo preço médio da ANP confere maior segurança jurídica e garantia de que o contrato está sendo cumprido na íntegra, condição essa que não é possível assegurar no modelo de cobrança pelo valor de bomba, exatamente por não haver uma referência de preço.

Gerência de Serviços Corporativos
Subsecretaria de Estado de Administração Geral
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos